



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000771/14	25/04/2014 16:38:40	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00309173-3 / MARIANA PAULA COTTA	2.2 CPF/CNPJ: 016.530.336-06	
2.3 Endereço: RUA TAO, 1 CAIXA 2	2.4 Bairro: RECANTO DA SERRA	
2.5 Município: BRUMADINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.460-000
2.8 Telefone(s): (31) 9812-5959	2.9 E-mail: paula_mariana88@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00309173-3 / MARIANA PAULA COTTA	3.2 CPF/CNPJ: 016.530.336-06	
3.3 Endereço: RUA TAO, 1 CAIXA 2	3.4 Bairro: RECANTO DA SERRA	
3.5 Município: BRUMADINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.460-000
3.8 Telefone(s): (31) 9812-5959	3.9 E-mail: paula_mariana88@yahoo.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 9 Quadra N	4.2 Área Total (ha): 0,1023		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO/Piedade do Paraopeba	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19350	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

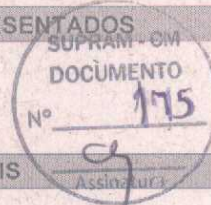
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0282	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0239	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,1023	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Outro - área onde já ocorreu a intervenção			0,0100	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio			0,0741	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	604.003	7.765.996
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção de residencia unifamiliar		0,0238	
Total			0,0238	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	material lenhoso ref à área que ain	4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Sul da RMBH.

5.4 Especificação: APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data de protocolo: 24/01/2014
- " Data da formalização: 24/01/2014
- " Data da vistoria: 06/06/2014
- " Data da emissão do parecer técnico: 27/01/2017

Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 09010000771/14 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,013870 ha visando a implantação de residência conforme PUP e requerimento apresentados. Além disso, trata-se de regularização para retirada da suspensão da atividade em área intervinda sem autorização ambiental devido à supressão de vegetação nativa e destoca em 0,0100 há conforme informação do Processo de Compensação Ambiental. Dessa forma, a área total de intervenção é de 0,023870 ha conforme requerimento à página 170-verso.

Caracterização da propriedade:

O lote 09 da quadra N localiza-se de frente à Rua Dois, Bairro Recanto da Serra - 3ª Sessão, município de Brumadinho; possui área total de 1.023,00 m² e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrícula 19.350, Livro 02, Folha 01, sendo de propriedade de Mariana Paula Cotta

O solo de ocorrência no local é classificado por Latossolo e a topografia é levemente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como folha miúda, óleo de copaíba, cedro, jacarandá, jatobá, entre outras. Há sub-bosque e serapilheira. O DAP médio é de 15 cm e a altura média das árvores é de 12 m. Observam-se árvores salteadas de grande porte. Não se visualizou hidrologia no lote. A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável. O lote faz divisa com área verde, aos fundos. Na parte frontal, houve supressão de vegetação nativa (0,0100 ha) sem autorização e encontram-se diversos materiais de construção depositados, máquinas e muros inacabados. O entorno apresenta-se antropizado, há iluminação pública e demais residências.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

Autorização para Intervenção Ambiental:

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. O DAP médio é de 15 cm e a altura média das árvores é de 12 m. Observam-se poucas árvores salteadas de grande porte. A topografia é levemente inclinada. Registramos que não foi visualizado a presença de hidrologia na área de intervenção.

Conforme requerimento o aproveitamento do material lenhoso originado da supressão vegetação não autorizada e já realizada é para utilização na própria propriedade.

O rendimento do material lenhoso originado da supressão vegetação não autorizada e já realizada foi estimado em conforme Decreto 44844/2008 e será de aproximadamente 1,73375 st. Conforme Lei 4747/62, artigo 69 da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, a cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão não autorizada será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal. Assim o valor da taxa florestal e da Reposição florestal do material lenhoso originado da supressão vegetação não autorizada é R\$ 7,59 (já calculada em dobro por conta do AI) mais o valor da área a ser suprimida R\$ 5,26 totalizando \$12,85. O valor referente à Reposição Florestal será de \$55,74

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS SIRGAS 2000 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7765996; X: 604003.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

Prioridade de Conservação: Muito alta

A propriedade encontra-se em Unidade de Conservação APA Sul RMBH de uso sustentável.

A área em questão é classificada pelo Zoneamento Ecológico Econômico dos municípios integrantes da APA Sul da RMBH elaborado pelo IBRAM / Brant Meio Ambiente e está inserida nas zonas dos Biótipos:

" 11.1.1.0 - A capoeira é a tipologia intermediária que dá o aspecto gradual de uma transição entre matas e outras tipologias.

Caracteriza-se por ser um estágio sucessional da floresta Semidecidual e com Arboretos de até 5 m de altura; às vezes constitui um ambiente típico da transição entre a vegetação de cerrado e as faixas de formações ribeirinhas. Na transição entre mata de encosta e campo rupestre, geralmente, encontra-se a mata de candeia; esta vegetação ocorre nas encostas e morros altos e é constituída de indivíduos de baixo porte, onde o dossel encontra-se por volta de 5 m; apresenta-se ora densa, ora mais rala, com fustes finos, eretos ou tortuosos; a candeia é a espécie típica desta formação e se destaca por possuir alta taxa de germinação em áreas perturbadas em altitudes acima de 800 m; é uma vegetação inflamável e, portanto, muito procurada por moradores em áreas rurais para uso em fogões a lenha."

A área de intervenção é 0,023870 ha, aproximadamente 23,33 % da propriedade e não está inserida em APP. Parte desta área, 0,0100 há foi objeto de autuação, conforme Auto de Infração nº 52887/2014 lavrado pela então coordenadora Meire Souza Rabelo, que recomendou a regularização junto ao órgão ambiental competente. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raros na área de intervenção. Além desta área, também a Sra Mariana requer a autorização de supressão em 0,01387 há em local adjacente ao já suprimido. Desta forma, com base nas informações constantes no Processo Administrativo

e na vistoria o parecer é pela passividade das intervenções realizadas sem documento autorizativo. As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Obrigações Ambientais :

1. Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,013870 há bem com a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que já ocorreu em 0,0100 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 0,013870 há e o rendimento em estereos previsto é de 1,73375 st, que corresponde a 1,1558 m³

O rendimento do material lenhoso originado da supressão vegetação não autorizada e já realizada foi estimado em conforme Decreto 44844/2008 e será de aproximadamente 1,25 st. Conforme Lei 4747/62, artigo 69 da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, a cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão não autorizada será devida com 100 (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo das multas e ações penais previstas no Código Florestal.

2. Pagamento de Reposição Florestal :

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 É atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se a soma do rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área já suprimida e a área a suprimida, ou seja $1,1558 + 0,8333 = 1,9892$ m³ (metro cúbico) resultando em 7,956667 árvores.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM; A requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF, Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 22/10/2016.

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Declaração do Município de Brumadinho que consta à página 129. Ademais também foi solicitado no ofício nº 455/2015 a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. Conforme consta no mapa da página 104 a área destinada à preservação ambiental corresponde a 0,03069 há.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com destoca, sendo a área passível de aprovação 0,0238 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Rio Paraopeba, fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

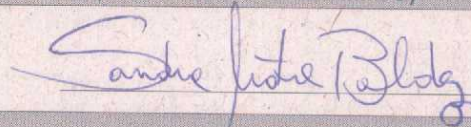
Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000771/14 estão apresentadas no Anexo do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 8 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA 09010000771/14 – Mariana Paula Cota

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Medidas Compensatórias

1. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF firmado com o IEF, explicitando as medidas compensatórias a serem executadas como condição para realizar a intervenção ambiental. Prazo: 60 dias a contar da aprovação da proposta pela CPB/COPAM: a requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF na data de 22/10/2016.

Mariana Paula Cota

